



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

TERMO DE FOMENTO 02/2018

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA
DE SANTANA/RS E ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –
APAE de Capela de Santana-RS.**

TERMO DE FOMENTO celebrado entre **O MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA /RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.122.720/0001-48, com sede na Avenida Coronel Orestes Lucas, nº 2335, Bairro Centro, Capela de Santana/RS CEP 95745-000, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ALFREDO MACHADO**, portador do CPF nº. 518.377.300-91, RG nº 804.433.1364 residente e domiciliado na Rua Taquari, nº 85, Bairro Imigrantes, no Município de Capela de Santana/RS e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –APAE** de Capela de Santana-RS, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 00.0614.756/0001-20, com sede na Rua Rio Pardo, nº 93, Bairro Vila Nova, Capela de Santana/RS, ora em diante denominada Associação, representada por seu Presidente **Sra. HELENA TEREZINHA COLLING**, portador do RG nº. 4014475703, CPF nº. 210.858.700-49, residente na RS 240, nº. 2791 P, Bairro Imigrantes, na cidade de Capela de Santana/RS,

celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** para atender 80 crianças, Jovens e Adultos com deficiência e que tenham CID, observadas as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, e Decreto Executivo nº 20 de 10 de maio de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Resolvem as partes celebrarem o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas condições adiante consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a celebração entre o Município e a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –APAE de Capela de Santana-RS**, que tem como tema “**Ampliando Horizontes: Diminuindo Barreiras**”, com o objetivo Atender as pessoas com deficiência em suas potencialidades, nos aspectos cognitivos (atenção, coordenação, memória, percepção...) buscando a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares, escolares e comunitários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desenvolver trabalhos e experiências específicas pedagógicas, individuais ou em grupo num ambiente estimulador, visando aquisição dos conceitos relativos a alfabetização, considerando aspectos que envolvam o processo de leitura e escrita e que sejam necessários retomar habilidades que ainda não foram interiorizadas e que impedem o aluno de se alfabetizar. Melhorando hábitos sociais, habilidades perceptomotoras e independência nas atividades, tanto na área da Educação Especial, da Saúde, Atendimento Fonoaudiológico Clínico, Atendimento Fisioterapêutico, Atendimento Psicológico Individual e/ou em grupo, Atendimento Psicopedagógico clínico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município repassará à Associação - o valor mensal de **R\$ 8.000,0 (Oito mil reais), mensalmente, totalizando um valor de R\$ 77.066,66 (setenta e sete**



mil sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em 10 meses, referente ao serviço, que deverão ser depositados até o dia 05 (cinco) de cada mês, no BANRISUL , Agência 0547, conta nº. 06.007351.0-7, de Capela de Santana/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município:

1. Repassar mensalmente à Associação, os recursos do convênio de acordo com Plano de Trabalho apresentado;
2. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
3. Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, contado da apresentação da fatura correspondente. A falta de pagamento de qualquer das parcelas, até a data do vencimento, constituirá de pleno direito em mora o **MUNICÍPIO**, e implicará o acréscimo de correção monetária, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito (valor da parcela + juros de mora), podendo ocorrer, eventualmente, atrasados de 90 (noventa) dias no pagamento.
4. Independente do disposto no item 07, o não pagamento da parcela faculta à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Capela de Santana-RS** rescindir o presente contrato, transcorrido o prazo de 90 dias, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido.



5. Cedência de quatro professores, de uma atendente, de uma servente, transporte escolar, merenda escolar, materiais de escritório, material de limpeza e o repasse de recurso financeiro de R\$ 8.000,0 (Oito mil reais), mensalmente.

II - Compete à Associação:

Ofertar atendimento de educação especial, clínicos e psicossociais individuais a/ou grupais nas diversas atividades: tanto na área da Educação Especial, da Saúde, Atendimento Fonoaudiológico Clínico, Atendimento Físico terapêutico, Atendimento Psicológico Individual e/ou em grupo, Atendimento Psicopedagógico clínico.

1. Atender 80 crianças, Jovens e Adultos com deficiência e que tenham CID, observadas as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, e Decreto Executivo nº 20 de 10 de maio de 2017.
2. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município;
3. Responsabilizar-se pela segurança das crianças e adolescentes;
4. Oferecer procedimento de ensino que facilitem a participação dos educados a todas as etapas do seu desenvolvimento, tendo o aluno como referência;
5. Aulas de alfabetização de segunda à sexta-feira, 4 horas por dia, nos turnos manhã e tarde,
6. Aulas de educação de jovens e adultos, de segunda à sexta-feira, 4 horas por dia, nos turnos manhã e tarde,
7. AEE (Atendimento Educacional Especializado, para alunos incluídos em escolas regulares, que recebam auxílio pedagógico na alfabetização
8. Atendimento para alunos e pacientes portadores de deficiência mental e múltipla (física, motora, autismo e demais síndromes). Os atendimentos são realizados de forma planejada e continuada.



9. Os atendimentos da área da saúde (fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e psicopedagogia clínica) são realizados semanalmente com atendimentos de 30 a 45 min, individual ou em grupo e, em alguns casos com o auxílio de outro profissional.
10. Encaminhamento dos auxílios e benefícios e também faz o acompanhamento dos alunos e pacientes .
11. Cumprir com destreza todo o previsto no plano de trabalho e demais determinações previstas no Decreto Executivo nº 20/2017 e Lei Federal 13019/2014.
12. Efetuar a regular prestação de contas, conforme determinação prevista no Decreto Executivo nº 20/2017 e Lei Federal 13019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO DE DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA:

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, assim como outras decorrentes da manutenção da entidade, serão por este custeado observado o disposto no art.90, *caput*, da Lei nº. 8.069/90.

CLÁUSULA QUINTA- DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria, de acordo com o Decreto Executivo nº 20 de 2017, artigo 5º do manual sobre prestação de contas das parcerias.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A Associação se compromete em:

1. Oferecer possibilidades para o desenvolvimento de suas habilidades e potencialidades,



2. Oportunizar espaço socioeducativo e cultural que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências.
3. Desenvolver atividades que proporcionem a valorização da pessoa com deficiência, melhorando a sua autoestima,
4. Prevenir situações de isolamento da pessoa deficiente, estimulando a participação e combatendo atitudes de discriminações preconceituosas na comunidade escolar e social.
5. Garantir a defesa dos direitos e estimular a participação das pessoas com deficiência no núcleo familiar, escolar e na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pela Associação, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação da falta de pagamento dos valores ajustados neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA– DO INÍCIO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este **TERMO DE FOMENTO** entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado nos termos da lei, e corrigido pelo índice IGP-M/FGV acumulado dos últimos 01 (um) ano, caso haja interesse das partes. A renovação/prorrogação ocorrerá somente quando o município contratante tiver infantes abrigados/acolhidos nesta Associação. Em outros casos, novo convênio será realizado.

CLÁUSULA NOVA– DA RESCISÃO:

O Presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sempre com notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA DÉCIMA: As despesas resultantes do presente Convênio correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

06.05.12.367.0128.0.133.3.3.50.43.01(10123).



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem, justos e contratados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capela de Santana, 13 de março de 2018.



JOSÉ ALFREDO MACHADO

Prefeito Municipal



HELENA TEREZINHA COLLING,

CPF nº. 210.858.700-49

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –APAE

CNPJ nº 00.0614.756/0001-20

TESTEMUNHAS:


1- NOME: Henrique Meine

CPF Nº: 613.460.550-68

2-NOME: Sueli Ferreira Muller

CPF Nº: 439.604.050-49

Verifico que este termo de fomento observa as formalidades legais.



Dr. Vanir de Mattos
OAB/RS 32.692
Assessoria Jurídica